Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A proposição estabelece diretrizes, sem criar programa estatal, para incentivar o uso pedagógico de linguagens e expressões da cultura hip-hop no ambiente escolar da rede municipal, condicionando eventual execução à disponibilidade já prevista no PPA-LDO-LOA e à edição de atos próprios pelo Executivo.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) estimula a abordagem de temas contemporâneos transversais e o trabalho com diferentes linguagens, ambiente no qual a cultura hip-hop se mostra ferramenta potente de engajamento e aprendizagem. A proposta ainda dialoga com a LDB (Lei nº 9.394/1996), com as leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, além de diretrizes locais sobre manifestações culturais.

Este projeto não cria cargos, não impõe convênios, seleções, editais ou despesas, nem fixa prazos ao Executivo. Eventuais ações ficarão, se reputadas oportunas, a cargo de ato infralegal da Administração, respeitada a autonomia pedagógica das escolas.

As diretrizes valorizam as dimensões artísticas, formativas e cidadãs da cultura hip-hop, incluindo DJ, MC, breaking, graffiti e conhecimento como meios de promoção da aprendizagem, redução de evasão escolar, mediação de conflitos e cultura de paz, objetivos já reconhecidos em proposições correlatas sobre o tema.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Estabelece diretrizes para a promoção da cultura hip-hop em ambiente escolar no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da cultura hip-hop no ambiente escolar da rede municipal de ensino, com vista a:

I - fortalecer a aprendizagem e o engajamento estudantil por meio de linguagens artísticas e culturais;

II - contribuir para a redução da evasão escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - fomentar a cultura de paz, a mediação de conflitos e a justiça restaurativa;

IV - valorizar a diversidade étnico-racial e cultural, em consonância com a legislação educacional aplicável.

§ 1º - Para os fins desta lei, reconhece-se a cultura hip-hop como manifestação cultural contemporânea que abrange, dentre outras, as expressões tradicionalmente associadas a DJ (DJing), RAP (MCing), breaking, graffiti, beatbox e conhecimento.

§ 2º - As iniciativas decorrentes dessas diretrizes respeitarão a autonomia pedagógica das unidades escolares e as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - Constituem diretrizes para a promoção da cultura hip-hop no ambiente escolar:

I - o incentivo a práticas pedagógicas interdisciplinares que dialoguem com a cultura hip-hop;

II - o estímulo à produção artística e cultural pelos estudantes;

III - a promoção de ações de valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo, conforme a legislação federal;

IV - o incentivo à participação de famílias, artistas, agentes culturais e comunidade escolar em atividades pedagógicas, sempre sem imposição de convênios, seleções ou contratações por lei;

V - a observância das normas de proteção do patrimônio público e das regras locais relativas a manifestações culturais urbanas;

VI - a prioridade à utilização de estruturas e recursos já existentes, sem criação de novos órgãos, cargos, funções, prazos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Art. 3º - A implementação das diretrizes desta lei poderá ser promovida pelo Poder Executivo, mediante atos próprios, no âmbito de suas competências e conforme a disponibilidade orçamentária já prevista no PPA, LDO e LOA, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, funções, estruturas ou programas governamentais.

Art. 4° - Fica vedada a interpretação desta lei como imposição de:

I - realização de oficinas, editais, contratações, convênios, chamamentos ou seleções específicas;

II - criação de programa governamental, órgão ou estrutura administrativa;

III - fixação de prazos ou metas operacionais ao Poder Executivo.

Parágrafo único - As providências referidas nos incisos I, II e III, se reputadas oportunas, poderão ser disciplinadas por ato do Executivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5° - Na execução das diretrizes desta lei, o Município observará, no que couber, o Decreto Federal nº 11.784, de 20 de novembro de

2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 29 de outubro de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador